

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2026

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, Anteprojeto de Lei, que institui o **Programa Municipal de Combate à Solidão e Promoção do Bem-Estar da Pessoa Idosa** no âmbito do Município de Caruaru, e dá outras providências, nos termos da minuta a seguir apresentada.

Anteprojeto: Anteprojeto modelo para se tornar Projeto de lei que institui o **Programa Municipal de Combate à Solidão e Promoção do Bem-Estar da Pessoa Idosa** no âmbito do Município de Caruaru, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Caruaru, o Programa Municipal de Combate à Solidão e Promoção do Bem-Estar da Pessoa Idosa, destinado à promoção da inclusão social, convivência comunitária e acompanhamento de idosos em situação de isolamento social.

Art. 2º. O Programa tem como objetivos:

- I – identificar pessoas idosas que vivem em situação de isolamento social;
- II – promover ações de convivência comunitária e fortalecimento de vínculos sociais;
- III – estimular a participação da pessoa idosa em atividades culturais, recreativas, educativas e de lazer;
- IV – prevenir situações de abandono, negligência e vulnerabilidade social;
- V – promover a melhoria da qualidade de vida e da saúde física e mental da população idosa.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se pessoas idosas aquelas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do Estatuto da Pessoa Idosa.

Art. 4º O Programa poderá desenvolver as seguintes ações:

- I – criação de cadastro municipal de idosos que vivem sozinhos ou em situação de vulnerabilidade social;
- II – realização de visitas domiciliares periódicas por equipes da assistência social, saúde ou voluntários cadastrados;
- III – promoção de grupos de convivência e atividades comunitárias voltadas à população idosa;

IV – desenvolvimento de programas de acompanhamento psicossocial para idosos em situação de isolamento;

V – promoção de campanhas educativas voltadas à valorização e respeito à pessoa idosa.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I – organizações da sociedade civil;

II – universidades e instituições de ensino;

III – conselhos municipais;

IV – entidades religiosas e comunitárias;

V – instituições de saúde e assistência social.

Art. 6º O Programa poderá contar com a participação de voluntários, devidamente cadastrados e orientados pelo Poder Público Municipal, para realização de visitas solidárias, acompanhamento social e atividades de integração comunitária.

Art. 7º As ações previstas nesta Lei deverão ser desenvolvidas em articulação com as políticas públicas de assistência social, saúde e direitos da pessoa idosa.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo critérios de funcionamento, acompanhamento e avaliação do Programa.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

11 de março de 2026.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo instituir o **Programa Municipal de Combate à Solidão e Promoção do Bem-Estar da Pessoa Idosa** no Município de Caruaru, visando enfrentar um problema social cada vez mais presente nas cidades brasileiras: o **isolamento social da população idosa**.

Com o aumento da expectativa de vida e o envelhecimento progressivo da população, torna-se essencial que o Poder Público desenvolva políticas públicas voltadas à promoção da qualidade de vida das pessoas idosas, especialmente daquelas que vivem sozinhas ou em situação de vulnerabilidade social.

O isolamento social pode trazer sérios impactos à saúde física e mental da pessoa idosa, contribuindo para o agravamento de quadros de depressão, ansiedade, perda de autonomia e redução da qualidade de vida. Nesse sentido, iniciativas que promovam a convivência comunitária e o fortalecimento dos vínculos sociais são fundamentais para garantir o envelhecimento ativo e saudável.

A proposta encontra respaldo nos princípios e diretrizes estabelecidos pelo Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), que assegura à pessoa idosa o direito à dignidade, ao respeito, à convivência familiar e comunitária, bem como ao acesso às políticas públicas de proteção social.

Nesse contexto, o programa proposto pretende identificar idosos em situação de isolamento, promover atividades comunitárias e estimular a participação social, além de possibilitar o acompanhamento por equipes da assistência social e saúde, fortalecendo a rede municipal de proteção à pessoa idosa.

Importante destacar que a iniciativa também estimula a participação da sociedade civil, por meio de parcerias com organizações sociais, instituições de ensino e voluntários, ampliando o alcance das ações e fortalecendo a solidariedade comunitária.

Assim, a implementação do programa representa uma importante estratégia para garantir o respeito, a valorização e a inclusão da pessoa idosa na vida social do Município de Caruaru.

Diante da relevância social da proposta, submete-se o presente Anteprojeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, na expectativa de sua aprovação em benefício da população idosa do município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

11 de março de 2026.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor